

# Política de Prevenção de Conflitos de Interesses Banco de Fomento Angola

# Índice

1.	Enquadramento e contexto regulamentar	3
	Âmbito e objectivo da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses	
3.	Âmbito subjectivo: Pessoas Relevantes	. 4
4.	Âmbito objectivo: Situações de Conflito de Interesses	. 4
5.	Obrigações das partes Relevantes	. 6
6.	Procedimentos especiais na prevenção de conflitos de interesses	. 7
7.	Procedimentos na gestão de conflitos de interesses	. 7
8.	Órgão de controlo	. 8
9.	Auditoria interna	. 9
10.	Disposições Finais	. 9

# 1. Enquadramento e contexto regulamentar

O Aviso n.º 1/13, de 19 de Abril, do Banco Nacional de Angola ("Aviso 1/13") nos artigos 5º, alínea b) e 9º, nº 4, alínea e), impõe ao órgão de administração dos bancos a obrigação de definir, formalizar, implementar e periodicamente rever as políticas e processos relacionados com prevenção de conflitos de interesses. Esta obrigação visa assegurar a protecção dos interesses dos accionistas e dos colaboradores da instituição, bem como os dos supervisores, dos clientes, e do público em geral, e contribuir para a estabilidade do sistema financeiro.

Na estrutura normativa adoptada pelo BFA, em cumprimento do Aviso 1/13, importa referir que o BFA distingue:

- a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, que regula a as políticas e processos que visam regular conflitos de interesses emergentes do relacionamento entre, por um lado, um conjunto de pessoas relevantes que trabalham para o BFA; e por outro lado, os seus clientes; da
- Política de Transacções com Partes Relacionadas, que regula as políticas e processos destinados a gerir as transacções entre, por um lado, o BFA; e por outro lado, um conjunto de partes relacionadas relevantes (accionistas, membros dos órgãos sociais e directores).

#### 2. Âmbito e objectivo da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses

- 2.1. A presente Política de Prevenção de Conflitos de Interesses ("Política") regula as regras de actuação do BFA e/ou das sociedades do grupo económico do BFA ("Grupo BFA"), conforme definido na Lei n.º 12/15, de 17 de Junho (Lei de Bases das Instituições Financeiras), dos membros dos seus órgãos sociais e dos seus colaboradores, no seu relacionamento com os Clientes do Grupo BFA, assegurando a identificação de situações de potenciais conflitos de interesses e a forma de gestão de situações de potencial conflito de interesses.
- 2.2. Tendo em atenção o enquadramento normativo vigente e as boas práticas, a presente política visa:
  - a) Garantir a prevalência dos interesses dos Clientes, quando se verifique uma situação de potencial conflito de interesses entre os interesses dos seus Clientes e os interesses de entidades que integrem o Grupo BFA, dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos seus Colaboradores, designadamente no caso das situações caracterizadas em 4.1. (infra);
  - Assegurar um tratamento transparente e equitativo dos Clientes, salvaguardados os interesses comerciais do Grupo BFA, sempre que os Colaboradores do Grupo BFA intervêm numa situação de potencial conflito de interesses (i) entre o Grupo BFA e os seus Clientes; (ii) entre

- fornecedores de bens ou serviços e os seus Clientes, designadamente no caso das situações caracterizadas em 4.2. (infra);
- c) Garantir a transparência da actividade do BFA, quer através da divulgação tempestiva aos Clientes e aos órgãos do BFA da ocorrência de situação de conflito de interesses; quer através da manutenção de registo documental sobre a ocorrência de situação de conflitos de interesses e seu reporte periódico.
- 2.3. Tudo quanto não se encontre expressamente regulado na presente Política e respeite à intervenção e conduta dos órgãos sociais e dos Colaboradores do Grupo BFA no exercício das suas funções, aplica-se o disposto nos normativos existentes, na Política de Transacções com Partes Relacionadas e no Código de Conduta:
  - a) Política de Transacções com Partes Relacionadas: normativo que estabelece as regras a observar nas relações jurídicas eventualmente estabelecidas entre o BFA e uma Parte Relacionada (abrangendo accionistas, membros dos órgãos sociais e colaboradores):
  - b) Código de Conduta: normativo que estabelece as regras de comportamento dos Colaboradores do BFA no exercício das suas funções.

# 3. Âmbito subjectivo: Pessoas Relevantes

- 3.1. Encontram-se sujeitas à disciplina estabelecida na presente Política as pessoas, colectivas ou singulares, elencadas nas seguintes alíneas ("Pessoas Relevantes"):
  - a) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Grupo BFA;
  - Os Colaboradores do Grupo BFA: qualquer pessoa singular que se encontre vinculado ao Grupo BFA através de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
  - Qualquer pessoa outra que preste serviços ao Grupo BFA; ou que, trabalhando sob controlo e responsabilidade do Grupo BFA, assegure a prestação de serviços incluídos na actividade do Grupo BFA;
  - d) Os cônjuges, unidos de facto (ou que vivem maritalmente), descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta das pessoas acima enumeradas.

#### 4. Âmbito objectivo: Situações de Conflito de Interesses

4.1. Para efeitos da presente Política, consideram-se situações de conflito de interesses as situações em que alguma das Pessoas Relevantes, agindo por conta e em nome do Grupo BFA, têm um interesse específico, alheio ao negócio do

Grupo BFA, na relação com Clientes, podendo potencialmente retirar benefícios indevidos nessa situação, designadamente, quando a Pessoa Relevante:

- Possa obter um ganho, ou evitar uma perda, em detrimento do Cliente, excluindo as situações em que o Grupo BFA actua como contraparte de uma operação no desenvolvimento normal da sua actividade;
- Tenha um interesse próprio nos resultados decorrentes de serviço prestado ou operação executada por conta do Cliente, interesse esse alheio ao serviço ou operação;
- c) Se encontre numa posição que lhe permite privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento de outro;
- d) Recebe de um Cliente uma vantagem de valor substancial (incluindo ofertas não monetárias), que podem influenciar o seu comportamento, podendo conflituar com os interesses dos Clientes ou do Grupo BFA;
- e) Actua como contraparte do Cliente ou executa ordens sobre instrumentos financeiros em seu nome e representação;
- f) Executa simultaneamente transacções sobre instrumentos financeiros para o Grupo BFA e para Clientes; e
- g) Participa no capital ou integra órgão de administração de entidade Cliente, ou que actua no mesmo sector de Cliente.
- 4.2. São ainda consideradas situações de conflito de interesses as situações em que o Grupo BFA recebe de terceiros (que não o Cliente) algum tipo de benefício pela intermediação na venda de serviços, incluindo a colocação de instrumentos financeiros, designadamente as seguintes:
  - a) Prestação de serviços de intermediação na venda de serviços financeiros, designadamente seguros e consultoria financeira;
  - Prestação de serviços de intermediação financeira a emitentes sobre instrumentos financeiros que poderão ser objecto de transacção por Clientes (por exemplo, venda a Clientes de acções cuja colocação o Grupo BFA garantiu);
  - c) Colocação junto de Clientes de instrumentos financeiros emitidos por terceiros ou pelo Grupo BFA, como obrigações ou unidades de participação em fundos de investimento;
  - c) Actuação como contraparte do Cliente, ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros em seu nome e representação;
  - d) Intermediação de instrumentos financeiros entre Clientes;
  - f) Execução simultânea de transacções sobre instrumentos financeiros para o Grupo BFA e para Clientes;
  - g) Integração, por parte de Colaboradores ou membros dos órgãos de administração das entidades que integram o Grupo BFA, de órgãos de administração de outras entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objecto de transacções por Clientes ou sobre as quais sejam elaboradas ou divulgadas recomendações de investimento.

#### 5. Obrigações das partes Relevantes

- 5.1. As Partes Relevantes obrigam-se a evitar o seu envolvimento em situações de conflito de interesses, designadamente a;
  - a) Não vender bens ou prestar serviços, por conta própria, a Clientes;
  - b) Não participar em qualquer actividade ou decisão em que esteja envolvida uma entidades relativamente à qual a Pessoa Relevante se encontre numa das situações previstas na alínea g) do número 5.2.;
  - Não utilizar qualquer informação adquirida no exercício das suas funções, e que não seja do domínio público, designadamente informação confidencial do Grupo BFA ou informação relativa aos negócios ou interesses de algum Cliente, para benefício próprio ou de pessoas consigo relacionadas;
  - d) Não aceitar ofertas de valor substancial (incluindo quaisquer tipos de incentivos não monetários), que possam influenciar o seu comportamento no relacionamento com o Cliente.
  - e) Não realizar operações sobre instrumentos financeiros que sejam objecto de uma operação em que o Grupo BFA intervenha (no âmbito da sua carteira própria ou nos termos de mandato concedido por Cliente), fora dos limites estabelecidos pelo Grupo BFA em concreto para a operação;
  - f) Não dar aconselhamento sobre instrumentos financeiros que sejam objecto de uma operação em que o Grupo BFA intervenha (no âmbito da sua carteira própria ou nos termos de mandato concedido por Cliente), fora do argumentário comercial definido pelo Grupo BFA para a operação;
  - d) Verificada uma situação de conflito de interesses entre interesses de Clientes, informar os superiores hierárquicos relativamente à situação identificada, diligenciando no sentido de garantir um tratamento equitativo dos interesses em questão.
- 5.2. As Partes Relevantes obrigam-se, ainda, a informar o órgão de controlo sobre qualquer situação susceptível de gerar, ou que tenha gerado, um conflito de interesses, designadamente:
  - a) A participação da Pessoa Relevante ou de pessoas consigo relacionadas, em quaisquer sociedades comerciais ou associações, ou nos respectivos órgãos sociais;
  - b) O estabelecimento de qualquer relação comercial duradoura ou parceria de negócios com um Cliente;
  - c) A oferta de vantagem substancial por parte de um Cliente, independentemente da sua aceitação;
  - d) A realização de qualquer transacção em que a Pessoa Relevante, directa ou indirectamente, vende a um Cliente quaisquer bens ou serviços, à margem do negócio do Grupo BFA, independentemente do seu valor.

# 6. Procedimentos especiais na prevenção de conflitos de interesses

- 6.1. Na prestação de serviços de intermediação na venda de serviços financeiros, o Grupo BFA:
  - a) Assegura que a informação prestada é clara, actual e completa e não é susceptível de induzir em erro o Cliente;
  - b) Não impõe a um Cliente a contratação de um serviço pelo qual receba um benefício, quando exista no mercado alternativa disponível;
  - Divulga aos Clientes de forma completa, verdadeira e clara a natureza e montante de qualquer remuneração que aufira no contexto dessa actividade.
- 6.2. Na prestação de serviços de consultoria e intermediação financeira a emitentes sobre instrumentos financeiros que venham a ser oferecidos a Clientes, o Grupo BFA garante que:
  - a) As actividades de consultoria e intermediação à entidade emitente é prestada por pessoas diferentes das actividades de colocação;
  - b) Não existe comunicação de informação entre os colaboradores envolvidos nas diferentes áreas;
  - Não é dado acesso privilegiado a informação ou recolhida no desenvolvimento de actividades de consultoria ou intermediação financeira a qualquer colaborador estranho a essa actividade;
  - Não é divulgada qualquer informação que possa influenciar o desenvolvimento de outras actividades no Grupo BFA, ou o comportamento do público, ou de Clientes, antes da mesma ser do conhecimento público ou de ser publicamente divulgada;
  - e) Os colaboradores afectos à intermediação financeira (em especial os afectos à colocação e à negociação por conta da carteira própria ou por conta dos Clientes) reportam a pessoas distintas dos colaboradores afectos às actividades de elaboração de recomendação de investimento.
- 6.3. Na colocação de instrumentos financeiros emitidos por terceiros ou pelo próprio Grupo BFA, o Grupo BFA divulga aos Clientes toda a informação regulamentar obrigatória e ainda, de forma completa, verdadeira e clara a natureza e montante de qualquer remuneração que o Banco aufere enquanto intermediário.

### 7. Procedimentos na gestão de conflitos de interesses

- 7.1. Todas as situações de conflitos de interesses deverão ser comunicadas ao órgão de controlo, que tomará as seguintes providências:
  - a) Informa de imediato:

- i) Caso a Pessoa Relevante seja um Colaborador: o membro do órgão de administração responsável pela tutela da Direcção em que se integra o Colaborador;
- ii) Caso a Pessoa Relevante seja o membro de um órgão social: o Presidente do Conselho de Administração, ou o Presidente do Conselho Fiscal;
- Analisa a situação de conflito de interesses e propõe um curso de acção, designadamente, assegurando que a Pessoa Relevante se abstém de praticar determinado acto ou contactar com determinado Cliente;
- c) Regista documentalmente a situação de conflito de interesses, desde a sua identificação até à sua resolução.
- 7.2. A proposta de gestão de uma situação de conflito de interesse é elaborada pelo órgão de controlo e decidida pelo (i) membro do órgão de administração hierarquicamente superior; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou o Presidente do Conselho Fiscal, no caso de situações envolvendo membros dos órgãos sociais.

# 8. Órgão de controlo

- 8.1. O órgão de controlo do cumprimento desta Política é a Direcção de *Compliance*, a quem compete, para além das responsabilidades já atribuídas noutras normas:
  - a) Manter um registo das situações que potencialmente poderão gerar situações de conflitos de interesses, abrangendo as Pessoas Relevantes;
  - Manter em arquivo a documentação relativa a situações de conflitos de interesses identificadas;
  - Reportar, mensalmente, ao Conselho de Administração e, anualmente, ao Conselho Fiscal a ocorrência de situações de conflitos de interesses bem como as medidas desencadeadas.
- 8.2. A Direcção de Compliance pode, a todo o tempo, pedir aos órgãos do Grupo BFA informação e esclarecimentos sobre as medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesses, a sua implementação e eficácia, bem como sobre situações de conflitos de interesses concretas, os quais deverão ser tempestivamente satisfeitos.
- 8.3. A Direcção de Compliance deverá ainda manter actualizada uma lista das Pessoas Relevantes e das entidades em que as Pessoas Relevantes detenham uma participação, ou de cujos órgãos sociais façam parte.
- 8.4. A Direcção de Compliance reporta à Comissão Executiva do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno eventuais incumprimentos da presente Política.

#### 9. Auditoria interna

Sem prejuízo das atribuições da Direcção de *Compliance*, a Direcção de Auditoria e Inspecção avalia o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando ao reporta à Comissão Executiva do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

#### 10. Disposições Finais

A presente Política deverá ser revista com periodicidade não superior a um ano, ou antes, sempre que existam alterações ao nível das orientações ou procedimentos nela inscritos, devendo manter-se o histórico das versões, de forma a possibilitar a consulta das alterações ao longo do tempo.

A presente política entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Apreciado pela Comissão Executiva do Conselho de Administração em 22 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de Abril de 2019.